

Executivo 1

QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 1.527 DE 2 DE MARÇO DE 2009 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 155968

Retifica o Decreto nº 2.106 de 13 de dezembro de 1993, que Concedeu Pensão Policial-Militar em favor da Senhora DIANA PLATON ANJOS, viúva do ex-Coronel PM PAULO HELIO DA COSTA ANJOS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos art. 77, combinados com o art.79, alíneas “a”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual; Considerando o Parecer nº 085/2009 da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A :

Art.1º - Fica retificado o Decreto nº 2.106 de 13 de dezembro de 1993, passando a Pensão Policial Militar mensal, para o atualizado valor de R\$ 9.197,60 (nove mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), em favor da Senhora DIANA PLATON ANJOS, viúva do ex-Coronel PM PAULO HELIO DA COSTA ANJOS, falecido em cumprimento do dever no dia 17 de agosto de 1987.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Coronel PM, assim discriminados:

Soldo de Coronel PM	R\$ 1.032,19
Adicional – 20% (parágrafo único do art.93 da Lei nº 4491	
Acórdão nº 16.034/88	R\$ 206,44
Representação (80% do DAS-5)	R\$ 3.126,08
Representação por Graduação – 60%	R\$ 619,31
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$ 516,10
Habilitação de Policial Militar – 50%	R\$ 516,10
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$ 309,66
Gratificação de Localidade Especial – 20%	R\$ 206,44
Auxílio Moradia – 30%	R\$ 309,66

Gratificação Raio X –(40%- art.123/124 da Lei nº 4491/73)	R\$ 412,88
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 103,22
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO -25%	R\$ 1.839,52
Provento Mensal	R\$ 9.197,60
Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.	

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 27 de março de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de março de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.907 DE 22 DE SETEMBRO DE 2009 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 156003

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA, mãe do falecido Capitão QQPM MARCELO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos art. 77, combinados com o art.79, alíneas “d”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10º e 48, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 608/2009 da Consultoria Geral do Estado;

D E C R E T A :

Art.1º - Fica concedida Policial Militar mensal, no valor de R\$ 3.314,53 (três mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), em favor de MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA, mãe do Capitão QQPM MARCELO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, falecido em consequência de acidente em serviço, no dia 15 de fevereiro de 2008, no Município de Uruará-Pa.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de Major à que o oficial

foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Major PM	R\$ 886,24
Representação por Graduação – 60%	R\$ 531,74
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$ 443,12
Habilitação de Policial Militar – 20%	R\$ 177,25
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$ 265,87
Gratificação de Localidade Especial – 40%	R\$ 354,50
Auxílio Moradia – 30%	R\$ 265,87
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 88,62
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO -10%	R\$ 301,32
Provento Mensal	R\$ 3.314,53

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 15 de fevereiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de setembro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2381, DE 29 DE JUNHO DE 2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 156199

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 9.048.471,03 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea “a”, art. 6º, inciso IV da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 9.048.471,03 (Nove Milhões, Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011442212074721 - SEJUDH	0101	339092	340.000,00
181011442212074721 - SEJUDH	0101	449092	63.545,00
211010612812114730 - SEGUP	0101	339039	155.592,00
211010618312064343 - SEGUP	6121	339039	1.029.412,70
211010618312064343 - SEGUP	6121	449052	364.263,00
261010612201254668 - PMPA	0101	339030	2.000.000,00
261010618111842589 - PMPA	0101	449092	518.250,00
311010618211842604 - CBM	0101	339030	885.405,95
311020618211842593 - Enc. CBM	0101	339039	67.366,00
401010612812114726 - Polícia Civil	0101	339036	70.000,00
441010612212064395 - FISP	0141	339039	60.000,00
441010618112064407 - FISP	0141	339039	100.000,00
441010618212064466 - FISP	0141	339030	60.000,00
441010618212064466 - FISP	0141	339039	98.000,00
522010312212064384 - SUSIPE	0101	449052	393.600,00
522010333112116005 - SUSIPE	0101	339046	438.069,00
522010342112131678 - SUSIPE	0130	449051	695.185,00
522010342112131678 - SUSIPE	6121	449051	750.619,00
522010342112134752 - SUSIPE	0101	339039	470.605,00
522010342112134754 - SUSIPE	0101	335041	172.097,00
522010342112134754 - SUSIPE	0662	449052	66.461,38
662010612511842599 - DETRAN	0261	335041	250.000,00
		TOTAL	9.048.471,03

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545112251941 - SEDURB	0101	449051	136.960,50
071011751212271871 - SEDURB	0130	449051	211.315,00
071011751212271923 - SEDURB	0101	449051	170.552,49
071011751212271923 - SEDURB	0101	449092	930.860,37
071011751212271923 - SEDURB	0130	449051	483.870,00
171021033112012981 - Enc. SEFA	0101	339092	518.250,00
181011433112116005 - SEJUDH	0101	339046	210.000,00
181011433412094715 - SEJUDH	0101	339039	44.377,00
181011439212094713 - SEJUDH	0101	339039	30.000,00
181011442212074721 - SEJUDH	0101	339092	63.545,00
181011442212074745 - SEJUDH	0101	339039	16.231,00
181011442212094716 - SEJUDH	0101	339039	10.000,00
181011463112094714 - SEJUDH	0101	339039	29.392,00
211010612201254534 - SEGUP	0101	339030	199.000,00
211010612201254535 - SEGUP	0101	339030	70.940,00
211010612512084711 - SEGUP	0101	339039	27.665,60
211010612812114730 - SEGUP	0101	339039	200.850,00
211010618111842589 - SEGUP	0101	339030	150.771,00
211010618111842590 - SEGUP	0101	449051	13.499,35
211010618111846038 - SEGUP	0101	339036	10.000,00
211010618111846038 - SEGUP	0101	339039	41.701,00
211010618112084705 - SEGUP	0101	339030	60.000,00
211010618112084710 - SEGUP	0101	339039	50.000,00
211010630312114728 - SEGUP	0101	339047	979,00
211010654112124747 - SEGUP	0101	339039	30.000,00
211011412812114727 - SEGUP	0101	339039	30.000,00
261010612812114726 - PMPA	0101	339039	40.392,00
261010618111842546 - PMPA	0101	339030	402.156,36
261010618111842606 - PMPA	0101	339039	800.000,00
261010618111842606 - PMPA	0101	339092	297.843,64
261010618111842607 - PMPA	0101	339030	500.000,00
291012678211821467 - SETRAN	0101	449092	905.921,34
401010612812114726 - Polícia Civil	0101	339030	115.200,00
401010618111842594 - Polícia Civil	0101	339014	35.000,00
401010618111844223 - Polícia Civil	0101	339014	35.000,00
441010618112064407 - FISP	0141	449051	300.000,00
441010618212064466 - FISP	0141	449052	18.000,00
522010312201254534 - SUSIPE	0101	335039	7.024,00
522010312201254534 - SUSIPE	0101	339047	393.600,00
522010312201254534 - SUSIPE	0101	339091	136.427,00
522010312201254535 - SUSIPE	0101	339008	12.237,00
522010312201254668 - SUSIPE	0101	339030	194.845,00
522010312212064384 - SUSIPE	0101	339030	154.893,00
522010312412084706 - SUSIPE	0101	339014	29.932,00